



Ao

INSTITUTO FEEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAM COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE À INABILITAÇÃO DE NOSSA EMPRESA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 – CONSTRUÇÃO DO MURO DO CAMPUS LÁBREA-TRECHOS: RUA 22 DE OUTUBRO (FRONTAL) E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (LATERAL DIREITA) E CONSTESTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DA EMPRESA IF ENGENHARIA EPP, NESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

JV - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.813/0001-95, com sede na Avenida Professor Nilton Lins, no 1040 - Sala 11. Parque das Laranjeiras, na cidade de Manaus/AM, CEP: 69.058-030, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Victor Duarte Augusto, portador da Carteira de Identidade - RG nº 20452195 SSP/AM e do CPF nº 007.823.282-10, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa., em atendimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, requerer à Retificação e Habilitação, de nossa Empresa no presente certame, pois foi atendida as exigências editalícias, na primeira fase do certame "Documentos de Habilitação", e a Inabilitação da empresa IF ENGENHARIA EPP, por o não atendimento na integra das exigências do edital. Caso assim não entenda, remeta o presente recurso, à Autoridade Superior, para a decisão final, sob pena de cerceamento de defesa e tomada de medidas judiciais cabíveis (Mandado de Segurança).

DA TEMPESTIVIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente ao que se refere ao prazo recursal, temos que o prazo começa a fluir após a intimação do ato. Desta feita, considera-se que a intimação







do ato se deu através de ATA DE REUNIÃO, datada do dia 04/11/2020, logo contando o prazo recursal, após no primeiro dia subseqüente dia 05/11/2020, terminando o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, no dia 11/11/2020, (compensando-se respectivamente sábado, domingo e feriado). Logo, é tempestivo o presente recurso, motivo pelo qual se requer oportunamente seu recebimento e processamento.

DOS FATOS

Após **Parecer Técnico nº 014 -DINFRA/PRODIN/IFAM/2020** - referente à análise da documentação, à Comissão Geral de Licitação, Inabilitou nossa empresa pelo seguinte motivo:

"A empresa J V Duarte, apresentou apenas uma Cat, do engenheiro civil Ezoi Matos da Silva, porém, o mesmo não se encontra no quadro da empresa e não foi obedecido o item 7.9.7 do edital, de acordo com o item, um desses documentos deveriam ter sido apresentados: empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. A única apresentação de documentação nesse sentido foi uma art de cargo e função, mas com data de mais de um ano atrás (30/09/2019) e incompatível com o quadro dos responsáveis técnicos da certidão de registro de registro e quitação pessoa jurídica apresentada pela empresa".

DOS FUNDAMENTOS

Prezado Senhor Presidente, desta Douta Comissão de Licitação, salientamos que o julgamento dos documentos de habilitação, deverão ser analisados e julgados nos moldes da Lei de Licitações Públicas nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do próprio Edital desta Instituição Federal e Legislações Vigentes no País. O que passaremos a explanar logo a seguir:

Da Inabilitação: "A empresa J V Duarte, apresentou apenas uma Cat, do engenheiro civil Ezoi Matos da Silva, porém, o mesmo não se encontra no quadro







da empresa e não foi obedecido o item 7.9.7 do edital, de acordo com o item, um desses documentos deveriam ter sido apresentados: empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. A única apresentação de documentação nesse sentido foi uma art de cargo e função, mas com data de mais de um ano atrás (30/09/2019) e incompatível com o quadro dos responsáveis técnicos da certidão de registro de registro e quitação pessoa jurídica apresentada pela empresa".

Este Julgamento foi totalmente improcedente, e houve até um equivoco, ao ser analisado, inclusive com mais atenção, a documentação apresentada pela empresa JV - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, documentação, que encontra-se disponível para consulta no próprio portal do IFAM.

Então vejamos na integra o que diz o item do edital a seguir:

"7.9.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação".

"7.9.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração".

Logo, o fica bem claro, que foi atendido o item 7.9.7 e 7.9.8. do presente edital, que permite inclusive, que a qualquer momento no decorrer da execução do objeto licitado, a empresa, poderá substituir o profissional, desde que tenha a mesma qualificação técnica, para tal.

Destarte, fica claro, que o **Engenheiro Civil Ezoi Matos da Silva**, faz parte de nossa equipe técnica, de duas formas:

1) Conforme ART de Cargo e função, apresentado neste certame, nº AM20190184798, registrada no dia 30/09/2019, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA, cujo prazo de validade e função







no <u>campo 3 - do vinculo contratual</u>, está como <u>"não especificado"</u>, por não possuir prazo determinado de termino, visto que, o próprio **CREA/AM**, permite ao Profissional de Engenharia, fazer à qualquer momento, o distrato, de forma unilateral.

Vale salientar, que no mesmo campo 3 - do vinculo contratual, a função do **Engenheiro Civil Ezoi Matos da Silva**, está definido como <u>"Coordenador de Obras"</u>, e não como R.T. (Responsável Técnico), visto que, ele faz parte da equipe de execução de obras, sobre a supervisão geral do R.T. da empresa, o que é praticado por empresas renomadas tais como: (Camargo Correa, Mendes Junior, Andrade Gutierrez, Odebrecht e outras).

Ora, Senhor Presidente, não sei se V.Sa., ou a Equipe Técnica está ciente, que uma empresa, cadastrada no CREA/AM, pode ter no mínimo um R.T. (Responsável Técnico), e quantos quiser incluir na sua Certidão de Pessoa Jurídica, no entanto, o seu pessoal, do quadro técnico / Execução, é livre, conforme até o item 7.9.8 do presente edital.

2) Foi apresentado uma declaração nos moldes do item 7.9.7, declaração de apresentação do profissional e compromisso para futura execução do objeto licitado. **conforme Anexo**, que esta disponível no portal do IFAM, cujo o título é:



DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS / MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

INSTITUTO FEDERAL DE EQUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CAMPUS LÁBREA-TRECHOS: RUA 22 DE OUTUBRO (FRONTAL) E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (LATERAL DIREITA)

CEMITERIO MUNICIPAL (LATERAL DIREITA)

IV - Comércio e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.813/0001-95, com sede na Avenida Professor Nilton Lins, no 1040 - Sala 11. Parque das Laranjeiras, na cidade de Manaus/AM, CEP: 69.058-030, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Victor Duarte Augusto, portador da Carteira de Identidade - RG nº 20452195 SSP/AM e do CPF nº 007.823.282-10, denominado Licitante, declara, para fins de participação na licitação do TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos / máquinas e o pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, abaixo relacionados, encontram-se disponíveis, POR OCASIÃO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, para à execução dos servicos objeto da

Declaramos ainda que, os equipamentos / máquinas, bem como as instalações aqui relacionadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

INSTALAÇÕES:

presente licitação.









Declaração Formal de disponibilidade das:

- 1. Instalações;
- 2. Equipamentos/ Máquinas;
- 3. E do Pessoal Técnico.

Que menciona no próprio documento que, "caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos / máquinas e o <u>pessoal técnico</u>, considerados essenciais para a execução contratual, abaixo relacionados, encontram-se disponíveis, <u>POR OCASIÃO DA FUTURA CONTRATAÇÃO</u>, para à execução dos serviços objeto da presente licitação".

E ainda Apresenta o **Engenheiro Civil Ezoi Matos da Silva**, conforme "print", do documento abaixo:



03	FURADEIRA	MAKITA	2014	6300-4 / 220V
01	CAMINHÃO	RENAULT	2015	XXX
01	GERADOR (GASOLINA)	TEKNA	2013	6.5HP
02	MÁQUINA DE SOLDAR	VONDER	2014	250° 127V- 220V
400M2	ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO	RHS	2015	XXX

PESSOAL TÉCNICO:

- ➤ GISELE ATAÍDE PERES

 ARQUITETA CAU/AM Nº A104954-2;
- ➤ EZOI MATOS DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL – CREA/AM Nº 11482 D/AM;
- ➤ MARCOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR MESTRE DE OBRAS – RG, Nº 0878877-5 SSP/AM.
- > SERVENTES;
- > CARPINTEIROS;
- > PEDREIROS;
- > ELETRICISTAS;
- > OUTROS, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, À EXECUÇÃO CABAL DO OBJETO LICITADO.

Manaus (AM), 13 de Outubro de 2020

SE VICTOR DUARTE AUGUS RG nº 20452195 SSP/AM CPF nº 007.823.282-10

CNPJ : 19.268.813/0001-95 AV. PROF. NILTON LINS , 1040 - SALA 11. PQ. DAS LARANJEIRAS

> 92-98255-9892 / 99142-3204 e-mail: ivconstruccesx@amail.com

4





Senhor Presidente, vale salientar, que o modelo deste documento, foi elaborado pela próprio empresa, visto que, <u>não existe nenhuma modelo "padrão"</u>, fornecido por esta entidade e em nenhum lugar do edital menciona que este documento deveria ter sido assinado pelo profissional, ora, indicado.

Destarte, mesmo que esta Douta Comissão, não aceite estes argumentos, no próprio edital e na Lei de Licitações Publicas, n. 8.666/93, faculta aos membros desta Comissão, bem como qualquer pessoa, por <u>"ser licitação pública"</u>, solicitar diligencias, para aferir ou verificar quaisquer informações, afim, de ser apurados, quaisquer dúvidas.

Nossa empresa por questão de transparência, e por não está, usando indevidamente os atestados e o próprio nome do **Engenheiro Civil Ezoi Matos da Silva**, disponibiliza o seu contato de telefone pessoal, a seguir:

Celular(92) 99237-1889

Apresentamos também o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, vale ressaltar, com data anterior a abertura deste certame, conforme selo de autenticação de reconhecimento de firma no Cartório 7º Tabelião de Notas Fioretti, com data do dia 09/07/2019, documento este em anexo - (grifo nosso).

DAS CONSTESTAÇÕES CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA IF ENGENHARIA-EPP

Conforme o Parecer Final da Equipe Técnica, a empresa **IF Engenharia - EPP**, estaria apta e habilitada, para participar para a 2ª fase deste certame, Proposta de Preços, no entanto, após nossa empresa analisar toda a sua documentação, que está disponível no próprio site eletrônico do **IFAM**, foi detectadas falta de documentos e irregularidades, conforme elencaremos logo a seguir:

1) Não Apresentou Balanço Patrimonial, conforme exigido no item do Edital:

"7.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta";







Vale ressaltar que a emissão do espelho do SICAF, não substitui o balanço patrimonial e demonstrações contáveis, são documentos totalmente distintos.

- 2) Documento do SICAF, apresentado no dia da licitação, está rasurado de caneta, a data de validade do FGTS, o que demonstra que o mesmo no dia da licitação, estaria irregular;
- 3) Não apresentou Declaração de Enquadramento, emitido pela Junta Comercial do Amazonas, para que pudesse ter o tratamento diferenciado conforme a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4) Não apresentou as Certidões da Regularidade Fiscal: Divida Ativa da União, Previdência Social, FGTS, Trabalhista, Municipal e Estadual, conforme o item do Edital:
- "7.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 7.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.7.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei";
- 5) O Capital Social informado na Certidão do CREA/AM, indica o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com data de capital registrado em 06/01/2020, em desacordo com o valor informado no Contrato Social da Empresa, infringindo assim, legislações vigentes no país e lesa a entidade de Classe.
- O valor estimado desta licitação é R\$ 661.364,68, logo, o valor informado no documento em epigrafe, não atende aos 10% (dez por cento), do capital social exigido, e ainda lesa a entidade de Classe CREA/AM.







- 6) Apresentou Certidão do CREA/AM, Pessoa Física, do Engenheiro Civil, Candido Igor Tavares Fernandes, vencida, com data de validade de 30/09/2020, que neste caso tal documento, não esta dentro da regularidade fiscal, para caso fosse, beneficiar-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo não sendo exigido no edital, fere as legislações vigentes e de categoria de Classe, pois significa que o mesmo, não está regular junto ao CREA/AM, e apto para exercer nenhuma atividade, por exemplo: "tenho uma habilitação junto ao DETRAN/AM, que por acaso, está vencida, e mesmo eu sabendo dirigir, e tendo tal documento, não me permite dirigir, com documento vencido";
- 7) Apresentou Declarações Complementares, que seriam fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, dentro do envelope de Habilitação, o que foi verificado no dia da abertura do certame, conforme o item do Edital:
 - "9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
 - 9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02/09, conforme modelo anexo a este edital.
 - 9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
 - 9.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 9.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Cooperativa equiparada COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006".

GENERALIDADES

Exemplos de Pareceres do Tribunal de Contas da União: O próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, incentiva no certame a busca de uma proposta mais vantajoso, que é o fator de maior relevância para a Administração Pública Federal - (sem dano ao erário).

"O Superior Tribunal de Justiça decidiu no Mandado de Segurança nº 5.418-DF, nos seguintes termos:

"o principio de vinculação ao edital não é absoluto, pois o excessivo rigor poderia afastar possíveis proponentes, prejudicando a administração pública.

(...)







No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir

Contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração sem quebra de princípios legais ou constitucionais".

"O Tribunal de Contas da União, no julgamento do Processo TC-004.809/99-8, relata:

"O formalismo exagerado da Comissão de Licitação configura uma violação ao principio básico das licitações, que se destinam a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração".

A Administração Pública não pode ser questionada a respeito da transparência e lisura de seus atos, cabendo a ela revê-los quando inconvenientes. Portanto, há que se resguardar o nome da instituição, agindo-se com discernimento necessário para aliar-se o legal, o conveniente e o honesto ao interesse público.

Hely Lopes Meireles diz que o agente público ao atuar "não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto".

DOS ANEXOS

- ART DE CARGO E FUNÇÃO DO SR. EZOI MATOS DA SILVA;
- DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, E DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO;
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SR. EZOI MATOS DA SILVA.







DO PEDIDO

Por seus legítimos fundamentos, requer a Recorrente à Retificação do resultado proferido pela COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, do INSTITUTO FEEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFAM, nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, com vistas a privilegiar os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Economicidade, Isonomia, Competitividade e Razoabilidade para:

- a) que a mesma seja HABILITADA, pois apresentou respaldo e argumentos, para a sua devida Habilitação, e que possa seguir para a próxima fase deste certame;
- b) que a empresa **IF ENGENHARIA-EPP**, seja inabilitada, por o não atendimento na integra, das exigências do Edital, e por questão de lisura e isonomia, neste processo licitatório;
- c) Ou então, não vingando o pedido de reconsideração, pede ainda que V.Sa., respeitando o princípio constitucional da ampla defesa encaminhe o presente recurso à **AUTORIDADE SUPERIOR**, afim que se faça a análise do presente Recurso Administrativo em duplo grau, sob pena de medidas judiciais cabíveis (**Mandado de Segurança**) e denuncia ao Ministério Público Federal e PGU (Procuradoria Geral da União).

Termos em que,

Pede Deferimento

Manaus(AM), 06 de Novembro de 2020.

105 11CLOU ON 1889 34 34 50 CO

V - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

José Victor Duarte Augusto RG n° 20452195 SSP/AM CPF n° 007.823.282-10

CPF n° 007.823.282-10



DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS / MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CAMPUS LÁBREA-TRECHOS: RUA 22 DE OUTUBRO (FRONTAL) E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (LATERAL DIREITA)

JV - Comércio e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.813/0001-95, com sede na Avenida Professor Nilton Lins, no 1040 - Sala 11. Parque das Laranjeiras, na cidade de Manaus/AM, CEP: 69.058-030, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Victor Duarte Augusto, portador da Carteira de Identidade - RG nº 20452195 SSP/AM e do CPF nº 007.823.282-10, denominado Licitante, declara, para fins de participação na licitação do TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos / máquinas e o pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, abaixo relacionados, encontram-se disponíveis, POR OCASIÃO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, para à execução dos serviços objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que, os equipamentos / máquinas, bem como as instalações aqui relacionadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
01	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CAMPUS LÁBREA-TRECHOS: RUA 22 DE OUTUBRO (FRONTAL) E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (LATERAL DIREITA)	

EQUIPAMENTOS / MÁQUINAS:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT
01	BICOMTRAFIC	LINE LAZER	2013	3900
01	MOTOSERRA	STHIL	2014	XXX
01	SERRA CIRCULAR	BOSCH	2014	XXX





03	FURADEIRA	MAKITA	2014	6300-4 / 220V
01	CAMINHÃO	RENAULT	2015	XXX
01	GERADOR (GASOLINA)	TEKNA	2013	6.5HP
02	MÁQUINA DE SOLDAR	VONDER	2014	250° 127V- 220V
400M2	ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO	RHS	2015	XXX

PESSOAL TÉCNICO:

- ➤ GISELE ATAÍDE PERES ARQUITETA - CAU/AM Nº A104954-2;
- ENGENHEIRO CIVIL CREA/AM Nº 11482 D/AM;
- MARCOS OLIVEIRA SANTOS JUNIOR MESTRE DE OBRAS - RG, № 0878877-5 SSP/AM.
- > SERVENTES:
- > CARPINTEIROS:
- > PEDREIROS;
- > ELETRICISTAS;
- > OUTROS, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, À EXECUÇÃO CABAL DO OBJETO LICITADO.

Manaus (AM), 13 de Outubro de 2020

RG nº 20452195 SSP/AM

CPF nº 007.823.282-10

PROPRIETÁRIO

+



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

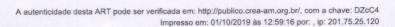
ART CARGO OU FUNÇÃO Nº AM20190184798

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL

FTOLWATOO DA OULLA			
EZOI MATOS DA SILVA			
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM CONST	RUÇÃO CIVIL	RNP: 0400746573	
		Registro: 11482/06 AM	
2. Contratante		3	
Contratante: JOSÉ VICTOR DUARTE AUGUSTO		CDE/CND I. 40 000 040	2004.05
AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS		CPF/CNPJ: 19.268.813/ N°: 1040	0001-95
Complemento: LOJA 11, CONJ PQ DAS LARANJEIRAS	Bairro: FLORES	N . 1040	
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69058030	
País: Brasil		OL1 . 03030030	
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO			
Ação Institucional: Outros			
3. Vínculo Contratual			
Unidade administrativa: JOSÉ VICTOR DUARTE AUGUSTO			
AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS		N°: 1040	
Complemento: LOJA 11, CONJ PQ DAS LARANJEIRAS	Bairro: FLORES	14 ., 1040	
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69058030	
Data de Início: 30/05/2019 Previsão de término: Não		CEI . 09030030	
Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Identificação do cargo/função: Coordenador(a) de Obras			
4. Atividade Técnica			
1000 - OUTRA		Quantidade	Unidad
45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > RESOLUÇÃO 1	025 -> ORRAS E SERVICOS -	6.00	h/sor
45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > RESOLUÇÃO 1 CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A E CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	025 -> OBRAS E SERVIÇOS - EMPRESA (DESEMPENHO DE	6,00	h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A E	EMPRESA (DESEMPENHO DE		h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A E CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix		h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A I CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix		h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A I CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix		h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A I CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix		h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A ECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix		h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A ECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix		h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A ECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix	xa desta ART	h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A ECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix		h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A ECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix	xa desta ART	h/ser
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A ECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix	xa desta ART	
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A RECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima Local de de de	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix	xa desta ART NA SILVA - CPF: 473.030.770-49	
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A RECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima Local de data 9. Informações	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix EZOI MATOS D JOSÉ VICTOR DUARTE	NA SILVA - CPF: 473.030.770-49	
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A RECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima Local 4 data 9. Informações A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do companyo de	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix EZOI MATOS D JOSÉ VICTOR DUARTE omprovante do pagamento ou confer	va desta ART NA SILVA - CPF: 473.030.770-49 E AUGUSTO - CNPJ: 19.268.813/0	
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A RECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima de	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix EZOI MATOS D JOSÉ VICTOR DUARTE omprovante do pagamento ou confer omprovante do pagamento ou confer	va desta ART NA SILVA - CPF: 473.030.770-49 E AUGUSTO - CNPJ: 19.268.813/0	
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A RECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima de	EMPRESA (DESEMPENHO DE o profissional deverá proceder a baix EZOI MATOS D JOSÉ VICTOR DUARTE omprovante do pagamento ou confer omprovante do pagamento ou confer a-am.org.br ou www.confea.org.br	encia no site do Crea.	0001-95
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A ECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima de de de Local data 9. Informações	empressa (Desempenho De o profissional deverá proceder a baix ezol Matos D José victor duarte omprovante do pagamento ou confer omprovante do pagamento ou confer a-am.org.br ou www.confea.org.br ional e do contratante com o objetivo s, sobre as quais assume todas as re	A SILVA - CPF: 473.030.770-49 E AUGUSTO - CNPJ: 19.268.813/0 ência no site do Crea. ência no site do Crea. de documentar o vínculo con esponsabilidades, sob pena d	0001-95 tratual. e incorrer na
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A RECARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA) Após a conclusão das atividades técnicas 5. Observações CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6. Declarações 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima de	empressa (Desempenho De o profissional deverá proceder a baix ezol Matos D José victor duarte omprovante do pagamento ou confer omprovante do pagamento ou confer a-am.org.br ou www.confea.org.br ional e do contratante com o objetivo s, sobre as quais assume todas as re	A SILVA - CPF: 473.030.770-49 E AUGUSTO - CNPJ: 19.268.813/0 ência no site do Crea. ência no site do Crea. de documentar o vínculo con esponsabilidades, sob pena d	0001-95 tratual. e incorrer na







CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma: JOSÉ VICTOR DUARTE AUGUSTO ME com sede à Av. Professor Nilton Lins, nº 1040, Flores, Cep: 69058-030, Manaus-AM, inscrita no C.N.P.J Nº 19.268.813/0001-95 representada nesta ocasião por seu titular: JOSÉ VICTOR DUARTE AUGUSTO, RG: 204.521-95, CPF: 007.823.282-10, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr: EZOI MATOS DA SILVA, brasileiro, RG: 1068228046 SSP/RS, CPF: Nº 473.030.770-49, com titulo profissional ENGENHEIRO CIVIL, Cart. CREA/AM nº 11482-D/AM, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme descriminado na ART de obra e serviço.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado;

Cláusula 3ª - O contratado terá carga horária de: 06 horas semanais;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura a Contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5º - Os honorários profissionais do contratado deverão ser de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);

Cláusula 6ª - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obras (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7º - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme descriminado na ART de CARGO ou FUNÇÃO, conforme Cláusula 1º









Clausula 8º - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

Cláusula 9^a – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus-Am;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Manaus-Am, 30 de Maio de 2019. Deborah Ramos Lima Avelar Escrevente Autorizada José Victor Duarte Augusto Ezoi Matos da Silva Testemunha 2 Testemunha 1 Nome: Nome: RG: RG: CPF: (PF: TABELIĀ DE NOTAS FIORETTI > BEI Candota Imagijas, 15 - Po. 10 de novembro - Manaro TABELIÀ DE NOTAS FIORETTI - BEL⁴. Juliana de VICTOR DUARTE AUGUSTO Dou 16 EM
Pestemunho da Verdade Emitido por DEBORAH RAMOS LIMA AVELAR - ESCREVENTE SELO ELETRÔNICO DE NECFIRO0045108XE0TSZ2TSYBH71 14-52:04 R\$ 6,00 Valide ein cidadec putalseloson com ile Autorizada



